



Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11658/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa aberto e fechado, para o REGISTRO DE PREÇOS, visando ao fornecimento de Massa Asfáltica Usinada em saco de 25kg - CBUQ - Faixa C DNIT, inclusive transporte.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais 029/2023, 036/2023 e 037/2023 e as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no presente edital e em seus anexos.

A SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADA NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA:	01/07/2024 à	s 10:00		
DATA DE INÍCIO DA SESSÃO:	19/07/2024 à	is 10:00		
LOCAL:	Portal	de	Compras	Públicas:
	www.portaldecompraspublicas.com.br.			

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

OBJETO - Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para o fornecimento de Massa Asfáltica Usinada em saco de 25kg - CBUQ - Faixa C DNIT, inclusive transporte; conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I	Termo de referência – Descrição do objeto – Valores estimados.
ANEXO II	Modelo de Carta Proposta.
ANEXO III	Modelo de declaração:
	de ciência do edital;
	 de cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta;
	 de inexistência de fatos impeditivos para habilitação;
	 de inexistência de empregados menores;
	de inexistência de empregados em trabalho degradante;







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

	 de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e; que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público.
ANEXO IV	 Modelo de declaração: de atendimento à Lei Complementar nº 123/2006; e de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
ANEXO V	Modelo de Termo de Recebimento Provisório.
ANEXO VI	Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.
ANEXO VII	Minuta da ata de registro de preços.
ANEXO VIII	Minuta do contrato.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, por intermédio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; sendo os trabalhos conduzidos pelo pregoeiro, com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema do pregão.
- **1.2.** O edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites www.alvorada.atende.net (Portal da Transparência Suprimentos Licitações e Contratos Licitações Gerais) e www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo, ainda, ser solicitado por meio do e-mail: licitações-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

2.1. A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também, para a data e o horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar desta licitação:
- **3.1.1.** Apenas as beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto ao Portal de Compras Públicas;
- **3.1.2.** As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme anexo IV, de atendimento à referida Lei e de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assinada por representante legal da licitante.

- 3.2. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
- **3.2.1.** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- **3.2.2.** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- **3.2.3.** Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- **3.2.4.** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- **3.2.5.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução da ata de registro de preços.
- **3.3.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- **3.3.1.** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- **3.3.2.** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- **3.3.3.** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- **3.3.4.** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação
- **3.4.** Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **3.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **3.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- **3.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.
- **3.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- **3.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

- **3.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **3.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição;
- **3.4.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- **3.4.7.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- **3.4.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
- **3.5.** Nos termos do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação ou participar da execução da ata de registro de preços, direta ou indiretamente:
- **3.5.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **3.5.1.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **3.5.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **3.5.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **3.5.3.1.** Este item também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **3.5.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **3.5.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **3.5.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.7. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

termos da legislação que disciplina a matéria.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **4.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- **4.1.2.** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Alvorada, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- **4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **4.5.** Qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número (51) 3103-9615, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- **5.1.** O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) conduzir a sessão pública;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos:
 - c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - e) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - **g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - h) indicar o vencedor do certame;
 - i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- **k)** elaborar a ata;
- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- **5.1.1.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- **5.2.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- **6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **6.2.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o Horário de Brasília DF.
- **6.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.3.1.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- **6.3.2.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **6.4.** O licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação após a sessão de lances, dentro do prazo determinado pelo sistema eletrônico.
- **6.5.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- **6.5.1.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e seus anexos;
- **6.5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.6.** A proposta financeira deverá ser enviada, por meio do sistema eletrônico, com o preenchimento dos seguintes campos:
- **6.6.1.** Valor unitário e total do item;
- **6.6.2.** Marca/fabricante:
- **6.6.3.** Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação do termo de referência (anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- **6.7.** O preço proposto será cotado em reais, e será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada,







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

6.8. O prazo de validade da proposta financeira não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

6.9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **6.9.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - **b)** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **6.9.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à detentora, se for o caso;
- **6.9.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a detentora;
- **6.10.** A omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.
- **6.11.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.12.** A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- **6.13.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA:

- **7.1.** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item, observando-se o disposto no Art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **7.2.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo constante no anexo II deste edital.
- 7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à detentora, se for o caso.

- **7.4.** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- **7.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total prevalecerão àqueles; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso prevalecerão estes;
- **7.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **7.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **7.8.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s), até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.
- **7.9.** A proposta deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- **7.10.** A análise da proposta financeira pelo(a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo preliminarmente desclassificadas as PROPOSTAS FINANCEIRAS que:
- **7.10.1.** Contiverem vícios insanáveis;
- 7.10.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- **7.10.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **7.10.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- **7.10.6.** Identifique o licitante.
- **7.10.6.1.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
- **7.11.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **7.12.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no *subitem 7.10.4*.
- **7.13.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 7.14. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

- 7.15. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;
- **7.16.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- **7.17.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar seus lances.

8. DA HABILITAÇÃO:

- **8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Públicas CNEP;
- **8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- **8.2.** Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.3.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- **8.3.1.** A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- **8.4.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- **8.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **8.6.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.
- **8.7.** Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- **8.7.1.** A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.
- **8.8.** A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.
- **8.8.1.** A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, CEP 94.810-001, Alvorada-RS, telefone (51) 3044-8563, Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
- **8.8.1.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **8.9.** A documentação de habilitação poderá ser dispensada parcialmente nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

dispensa de licitação de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do Art. 7º e o § 3º do Art. 195 da Constituição Federal.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **9.1.1.** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
- **9.1.2.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;
- 9.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **9.1.4.** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **9.2.** DECLARAÇÕES (Modelos nos anexos III e IV):
- 9.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- **9.2.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- **9.2.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **9.2.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição;
- **9.2.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- **9.2.6.** De atendimento à Lei Complementar nº 123/2006;
- **9.2.6.1.** Que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- **9.2.7.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- **9.2.8.** Que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- **9.3.2.** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.3.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- **9.3.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- **9.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- **9.3.6.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **9.3.7.** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.
- 9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- **9.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica do licitante, expedida a menos de 90 (noventa) dias;
- **9.4.2.** Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- **9.4.2.1.** Os indicadores obtidos nos dois últimos exercícios serão utilizados para fins gerenciais da análise contábil, objetivando acompanhar a evolução do patrimônio das empresas nos dois últimos exercícios.
- **9.4.2.2.** Em conformidade com a Ordem de Serviço nº 001/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda, do Município de Alvorada, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ser iguais ou maiores que 1. O índice de endividamento deve ser menor ou igual a 0,8. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo	
LG =;	
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

Ativo Total	
SG =;	
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

Ativo Circulante
<i>LC</i> =;
Passivo Circulante
Passivo Circulante

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

IEG =	
	4 · · · · · T · · · 1

Ativo Total

- **9.4.2.3.** Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no subitem anterior, considerando como referência para classificação a última demonstração contábil apresentada, ou seja, a mais atual.
- **9.4.3.** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Notas Explicativas, referente aos 2 (dois) últimos exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, estes documentos limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Para as demais empresas, as Demonstrações Contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;
- **9.4.4.** As empresas que não tenham concluído seu primeiro Exercício Social deverão apresentar o Balanço de Abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, até a data da habilitação, certificado por contador, devidamente inscrito no órgão de classe correspondente. Ademais, o Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.
- **9.4.5.** O Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;
- **9.4.6.** Quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade Limitada, a Administração reservará o direito de exigir a apresentação do Livro Diário, onde as Demonstrações Contábeis foram transcritas.
- **9.4.7.** A documentação necessária para comprovação da Capacidade Econômico-Financeira constituir-se-á:
- **9.4.7.1.** Para as Sociedades Anônimas, da publicação do Diário Oficial:
 - a) Das Demonstrações Contábeis, exigidas pela Lei nº 6404/1976, inclusive Notas Explicativas dos 2 (dois) últimos exercícios;
 - b) Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis;
 - c) Do parecer dos auditores independentes, se houver;
 - d) Para atendimento do item "b", em substituição à publicação no Diário Oficial, será aceita a cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis, com o devido registro na Junta Comercial;
 - e) Para atendimento do item "c", as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.
- **9.4.7.2.** Para as demais sociedades:
- **9.4.7.2.1.** As empresas com escrituração digital deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil, constante na sede da empresa, e mais:
 - a) Termo de Autenticação, com a identificação do Autenticador Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
 - **b)** Termo de Abertura e Encerramento (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
 - c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

documento (hash da escrituração);

- **d)** Demonstração do Resultado do Exercício (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- e) Cópia de segurança do arquivo SPED Contábil, a ser encaminhado para o e-mail licitações-alvorada@alvorada.rs.gov.br;
- f) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS.: Para a Sociedade Limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial, das Demonstrações Contábeis (letra "c", "d" e "e"), em substituição ao SPED Contábil (letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f").

- **9.4.7.2.2.** As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, como segue:
 - a) Termos de Abertura e Encerramento;
 - b) Balanço Patrimonial;
 - c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
 - d) Notas Explicativas.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **9.5.1.** Prova de registro da empresa e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s) que responderá (ão) pelo objeto da Licitação, junto à entidade profissional competente (CREA/CAU) da localidade da sede da Licitante, com visto do CREA/CAU/RS. Quando se tratar e empresa com sede localizado fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visados no CREA/CAU/RS, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, após a contratação, conforme Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.
- **9.5.2.** Comprovação de Capacidade Técnica Profissional do responsável técnico certificado pelo CREA/CAU, através da apresentação de Atestado/Certidões de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU.
- **9.5.3.** Quanto à usina de asfalto a quente, deverá ser apresentada pela Licitante, a Declaração de Operacionalidade e Localização. No caso de a empresa Licitante contar com usina de terceiros, deverão ser atendidas todas as exigências do presente Edital (declaração de operacionalidade e localização da mesma, licença de operação do Órgão Ambiental competente), devendo ser anexada declaração específica da proprietária de que colocará a mesma a disposição da Licitante e da obra objeto do presente edital, assinada pelo Representante Legal da proprietária com firma reconhecida em cartório.

10.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

- 10.1. O produto será fornecido embalado em sacos de ráfia contendo 25 kg cada.
- **10.2.** MASSA ASFÁLTICA (CBUQ Faixa DNIT), composta de agregados de petróleo cap 50/70, modificado por aditivo retardador de cura, usinado a quente para aplicação a frio, com teor de betume entre 4,5 e 9,0%, densidade aparente da massa acima de 2 g/cm³, granulometria passante mínima 98%, na peneira 3/8, próprio para tapar buracos, pronto para uso, sem







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

necessidade de realizar imprimação ou mistura com pintura de ligação. Podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva sem perda de adesão e aderência. Podendo ser estocado por até 12 meses.

- 10.3. O produto a ser fornecido deve manter o equilíbrio entre a termoplasticidade do CAP e ótimo grau adesivo e hidrofugante. O fluxo operacional do produto deve atender às normas regulatórias para Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) estabelecidas em padrões regulatórios do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte (DNIT) e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), sempre dosado por aditivo com composto químico exclusivo retardador de cura construído em projeto granulométrico fino com alta trabalhabilidade e com garantia em qualquer temperatura e/ou situação climatológica. A composição final da mistura asfáltica será constituída por pedra britada e CAP 50/70 (como nos asfaltos comuns). A proposta de mistura asfáltica com tais características deve ter comprovada, NA PROPOSTA TÉCNICA, que a mesma proporciona melhora das características de resistência, permeabilidade e aderência, diminui a suscetibilidade térmica, aumenta a estabilidade do pavimento e altas temperaturas e diminui o risco de fraturas e trincamentos em baixas temperaturas. Ainda assim o asfalto deve ter maior resistência à ação de chuvas e proporcionar melhor adesão ao agregado asfáltico e dispensar o uso de emulsão. Ter densidade aparente da massa entre 2,0 e 2,50g/m³, Fluência entre 3,4 e 4,1 e Estabilidade entre 8,80 e 9,80.
- **10.4.** A empresa proponente deverá apresentar a Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente. Caso a proponente for distribuidora, deverá apresentar LO em nome do fabricante do produto;
- 10.5. A licença poderá ser apresentada em nome da proponente ou de seu fornecedor. Caso esteja em nome do seu fornecedor, deverá ser apresentado Contrato de Fornecimento (ou documento hábil), entre a proponente e a empresa detentora da licença, bem como, a comprovação por meio do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Procuração Pública de que quem assinou o referido Contrato, juntamente com a proponente e seu representante legal, possui poderes para tal.
- **10.6.** Certificado de registro ou inscrição, na entidade profissional competente (CREA/CAU) do fabricante do produto e do Responsável Técnico. Caso a proponente for apenas distribuidora, deverá apresentar o CREA/CAU em nome do fabricante do produto e do seu responsável técnico.

11. DA ETAPA COMPETITIVA:

11.1. Da etapa eletrônica de lances:

- 11.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 11.1.2. Os lances ofertados serão pelo total e unitário do item;
- **11.1.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;
- **11.1.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

- **11.1.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 11.1.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;
- **11.1.7.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.2. Do modo de disputa:

- 11.2.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado;
- 11.2.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
- **11.2.3.** Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- **11.2.4.** Encerrado o prazo de que trata o *item 11.2.3*, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- **11.2.4.1.** No procedimento de que trata o item 11.2.4, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
- **11.2.5.** Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o *item 11.2.4*, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o *máximo de 3 (três)*, poderão oferecer um lance final e fechado em até *5 (cinco) minutos*, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- **11.2.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos *itens 11.2.3 e 11.2.4*, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- **11.2.7.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos *itens* 11.2.3 e 11.2.4 haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no *item* 11.2.6;
- **11.2.8.** Não havendo licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no *item* 11.2.7.
- 11.2.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **11.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- **11.3.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **11.3.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

- **11.3.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **11.3.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido
- **11.4.1.** Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- **11.4.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada regionalmente mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- **11.4.3.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada regionalmente com base no subitem 11.4.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 11.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **11.4.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **11.5.** Não se aplica o disposto no item 11.4 quando:
 - a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 - **b)** o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
- **11.6.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **11.6.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 11.6.2. Empresas brasileiras;
- 11.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **11.6.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **11.7.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 11.8. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

- 11.9. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **11.10.** Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- **11.10.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- **11.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.11. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 11.12. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- **11.13.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **11.14.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **11.15.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **11.16.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.
- 11.17. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **11.18.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **11.19.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.20. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

- **11.20.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **11.21.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

- **12.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o item 9, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- **12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- **12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS:

13.1. DA(S) IMPUGNAÇÃO(ÕES):

- **13.1.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
- **13.1.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- **13.1.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- **13.1.4.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

13.2. DO(S) ESCLARECIMENTO(S):

- **13.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital;
- **13.1.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- **13.1.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13.3. DO(S) RECURSO(S):

- **13.3.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei 14133/2021.
- **13.3.1.1.** Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.
- **13.3.2.** A interposição dos recursos que trata o item *13.3*. deverá ser realizada exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas.
- **13.3.3.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação.
- **13.3.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.
- **13.3.5.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.3.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
 - a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- **13.3.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **13.3.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **13.3.8.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

- **14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

- **16.1.** O licitante ou o detentor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - a) multa;
 - b) impedimento de licitar e contratar;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **16.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

orientações dos órgãos de controle.

- **16.3.** A sanção prevista na letra "a" do item 16.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1;
- **16.3.2.** O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 16.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 15.3;
- **16.3.3.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratante à detentora;
- **16.3.4.** Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.
- **16.4.** A sanção prevista na letra "b" do item 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "a", "b", "c" do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **16.5.** A sanção prevista na letra "c" do item 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "d", "e", "f", "g" e "h" do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a", "b", e "c" do item 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **16.6.** A sanção estabelecida na letra "d" do item 16.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- **16.7.** As sanções previstas nas letras "b" e "c" do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "a" do mesmo item.
- **16.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao detentor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **16.9.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **16.10.** Na aplicação da sanção prevista na letra "c" do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **16.11.** A aplicação das sanções previstas nas letras "b" e "c" do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o detentor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **16.11.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o detentor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **16.11.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

- **16.11.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
 - a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 165.11;
 - **b)** suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **16.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **16.13.** O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- **16.13.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 15.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
- **16.14.** O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará o detentor à multa de mora, na forma prevista em edital ou na ata de registro de preços.
- **16.14.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.
- **16.15.** É admitida a reabilitação do licitante ou detentor, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.
- **16.15.1.** A sanção pelas infrações previstas nas letras "d" e "h" do item 15.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

17.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará para assinar a ata de







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

registro de preços o fornecedor ou prestador de serviço vencedor, assim como aqueles que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, no *prazo de 5 (cinco) dias úteis*, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado.

- **17.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Alvorada para a assinatura da ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no mesmo prazo.
- **17.1.2.** O prazo estabelecido no subitem 16.1 para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, com motivo justificado e aceito por esta Administração, sob pena de decair seu direito à contratação.
- 17.2. Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item.
- **17.3.** A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- **17.4.** O detentor do registro do(s) item(ns) fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços.
- **17.5.** Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor/prestador de serviço à negociação, para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.
- **17.6.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os fornecedores remanescentes, visando igual oportunidade de negociação.
- **17.7.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
 - a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos;
 - b) convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.
- **17.8.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

- **18.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **18.2.** A duração do contrato oriundos da ata de registro de preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

notas emitidas, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento do município de Alvorada.

- **19.1.1.** A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.
- 19.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável.
- **19.3.** Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.
- **19.4.** Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a detentora pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.
- **19.4.1.** Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.
- 19.5. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

20. DA GARANTIA:

20.1. MASSA EM SACO DE 25 Kg. Garantia de 12 (doze) meses, o fornecedor deverá garantir que os produtos a serem entregues, devam possuir as características técnicas conforme normas do DNIT para o fornecimento da mesma.

21. DA FISCALIZAÇÃO:

- **21.1.** A execução da ata de registro de preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.
- **21.2.** Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o CONTRATANTE designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- **21.2.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- **21.2.2.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- **21.2.3.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- **21.2.4.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal da ata de registro de preços;
- **b)** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal da ata de registro de preços, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- **21.3.** A detentora deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ata de registro de preços.

22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **22.1.** A ata de registro de preços oriunda desta licitação poderá ser aderida mediante o cumprimento das seguintes fases a serem ultrapassadas:
 - a) Recebimento da manifestação de interesse em aderir a uma ata de registro de preços gerenciada pelo município;
 - **b)** Resposta ao órgão interessado, indicando os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados;
 - c) Interesse do fornecedor em atender ao pedido observadas as condições estabelecidas na ata, optando pela aceitação ou não do fornecimento e desde que esta adesão não comprometa o fornecimento do material/serviço ao município de Alvorada.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **23.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.
- **23.2.** A detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
- **23.3.** A partir da assinatura da ata de registro de preços, a detentora se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- **23.4.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **23.5.** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **23.6.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazêlo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **23.1.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.8. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- **23.9.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- **23.10.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- **23.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **23.12.** Nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a subcontratação de parte da obra, do serviço ou do fornecimento.
- **23.13.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de Alvorada–RS, considerado aquele vinculado ao pregoeiro.
- **23.14.** O pregoeiro e sua equipe de apoio atenderão aos interessados no horário das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos, em dias úteis, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, Alvorada-RS, telefone (51) 3044-8563, para melhores esclarecimentos.
- **23.15.** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, caso seja necessário o envio físico, fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.
- **23.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Alvorada, 1º de julho de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL Prefeito







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Registro de Preço para fornecimento de Massa Asfáltica Usinada em saco de 25kg - CBUQ - Faixa C DNIT, inclusive transporte.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Requisição visando Registro de Preço para fornecimento de Massa Asfáltica em saco de 25kg - CBUQ - Faixa DNIT, utilizada na pavimentação, conservação e manutenção das vias públicas do município de Alvorada - RS.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	MASSA ASFÁLTICA USINADA Especificações: MASSA ASFÁLTICA (CBUQ - Faixa DNIT), composta de agregados de petróleo cap 50/70, modificado por aditivo retardador de cura, usinado a quente para aplicação a frio, com teor de betume entre 4,5 e 9,0%, densidade aparente da massa acima de 2 g/cm³, granulometria passante mínima 98%, na peneira 3/8, próprio para tapar buracos, pronto para uso, sem necessidade de realizar imprimação ou mistura com pintura de ligação. Podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva sem perda de adesão e aderência. Podendo ser estocado por até 12 meses. Saco contendo 25kg.	SACO	1.000	R\$ 23,48	R\$ 23.480,00

4. DA GARANTIA

4.1. MASSA EM SACO DE 25 Kg. Garantia de 12 (doze) meses, o fornecedor deverá garantir que os produtos a serem entregues, devam possuir as características técnicas conforme normas do DNIT para o fornecimento da mesma.

5. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- **5.1.** ORIENTAÇÃO: A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar ensaios do material ofertado, à custa da detentora, com o objetivo de ajustar as condições dos materiais às especificações normativas. Os materiais a serem fornecidos, seguirão as diretrizes das especificações da SMOI, (DNIT), normas da ABNT e determinações da Diretoria Geral.
- **5.2.** MATERIAIS: Os materiais a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, normatizados sujeitos à aceitação da fiscalização e a ensaios de controle tecnológico.
- **5.3.** DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES: os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso para o fornecimento de massa asfáltica em SACOS DE 25kg (CBUQ).







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

- **5.4.** Devem estar em dia com a documentação pertinente, devendo apresentar cópia desta e vistoria junto ao órgão de trânsito.
- **5.5.** Deverão possuir identificação da empresa Detentora. A falta de algum acessório ou mesmo não apresentação obrigatória, acarretará na não aceitação do equipamento na vistoria a ser realizada para início dos trabalhos ou solicitação de substituição do equipamento quando em servico.
- **5.6.** O material será transportado com a respectiva mão de obra de descarregamento.
- **5.7.** MATERIAIS: Os materiais a serem fornecidos e disponibilizados ao Município nas seguintes condições: De segunda à sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min ás 17h00min horas, eventualmente aos sábados e domingos e feriados sem custo adicional ao Município de Alvorada.
- **5.8.** A entrega do produto deverá ser feita em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho através de frete CIF de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13 às 16h30min na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Núcleo Onze Abril, situado a Rua: Tupã nº 760, bairro Onze de Abril Alvorada (RS) CEP: 94828-710.
- **5.9.** Os produtos deverão ser entregues com nota fiscal e a fiscalização deverá ser informada do dia e horário estimado das entregas.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **6.1.** Os materiais deverão ser recebidos no local determinado, conforme prévio agendamento da fiscalização e deverá ser descarregado e armazenado conforme orientações da contratante;
- **6.2.** No momento da entrega o objeto será recebido provisoriamente (mediante termo ou carimbo no canhoto da NF, informando o recebimento provisório a critério da secretaria, para verificação da conformidade da entrega com as especificações do edital;
- **6.3.** Caso o objeto tenha sido entregue em desconformidade, a secretaria informara a empresa, que deverá substitui-lo em um prazo de 5 dias úteis;
- **6.4.** O termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 15 dias após a data de emissão do Recebimento provisório ou após a data de emissão do Recebimento Provisório, relativo aos materiais eventualmente substituídos.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA

7.1. A Ata de Registro de Preço terá execução e vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 meses.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

8.1. Prova de registro da empresa e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s) que responderá (ão) pelo objeto da Licitação, junto à entidade profissional competente (CREA/CAU) da localidade da sede da Licitante, com visto do CREA/CAU/RS. Quando se tratar e empresa com sede localizado fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visados no CREA/CAU/RS, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, após a contratação, conforme Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

- **8.2.** Comprovação de Capacidade Técnica Profissional do responsável técnico certificado pelo CREA/CAU, através da apresentação de Atestado/Certidões de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU.
- **8.3.** Quanto à usina de asfalto a quente, deverá ser apresentada pela Licitante, a Declaração de Operacionalidade e Localização. No caso de a empresa Licitante contar com usina de terceiros, deverão ser atendidas todas as exigências do presente Edital (declaração de operacionalidade e localização da mesma, licença de operação do Órgão Ambiental competente), devendo ser anexada declaração específica da proprietária de que colocará a mesma a disposição da Licitante e da obra objeto do presente edital, assinada pelo Representante Legal da proprietária com firma reconhecida em cartório.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

- **9.1.** O produto será fornecido embalado em sacos de ráfia contendo 25 kg cada.
- **9.2.** MASSA ASFÁLTICA (CBUQ Faixa DNIT), composta de agregados de petróleo cap 50/70, modificado por aditivo retardador de cura, usinado a quente para aplicação a frio, com teor de betume entre 4,5 e 9,0%, densidade aparente da massa acima de 2 g/cm³, granulometria passante mínima 98%, na peneira 3/8, próprio para tapar buracos, pronto para uso, sem necessidade de realizar imprimação ou mistura com pintura de ligação. Podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva sem perda de adesão e aderência. Podendo ser estocado por até 12 meses.
- O produto a ser fornecido deve manter o equilíbrio entre a termoplasticidade do CAP e 9.3. ótimo grau adesivo e hidrofugante. O fluxo operacional do produto deve atender às normas regulatórias para Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) estabelecidas em padrões regulatórios do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte (DNIT) e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), sempre dosado por aditivo com composto químico exclusivo retardador de cura construído em projeto granulométrico fino com alta trabalhabilidade e com garantia em qualquer temperatura e/ou situação climatológica. A composição final da mistura asfáltica será constituída por pedra britada e CAP 50/70 (como nos asfaltos comuns). A proposta de mistura asfáltica com tais características deve ter comprovada, NA PROPOSTA TÉCNICA, que a mesma proporciona melhora das características de resistência, permeabilidade e aderência, diminui a suscetibilidade térmica, aumenta a estabilidade do pavimento e altas temperaturas e diminui o risco de fraturas e trincamentos em baixas temperaturas. Ainda assim o asfalto deve ter maior resistência à ação de chuvas e proporcionar melhor adesão ao agregado asfáltico e dispensar o uso de emulsão. Ter densidade aparente da massa entre 2,0 e 2,50g/m³, Fluência entre 3,4 e 4,1 e Estabilidade entre 8,80 e 9,80.
- **9.4.** A empresa proponente deverá apresentar a Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente. Caso a proponente for distribuidora, deverá apresentar LO em nome do fabricante do produto;







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

- **9.5.** A licença poderá ser apresentada em nome da proponente ou de seu fornecedor. Caso esteja em nome do seu fornecedor, deverá ser apresentado Contrato de Fornecimento (ou documento hábil), entre a proponente e a empresa detentora da licença, bem como, a comprovação por meio do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Procuração Pública de que quem assinou o referido Contrato, juntamente com a proponente e seu representante legal, possui poderes para tal.
- **9.6.** Certificado de registro ou inscrição, na entidade profissional competente (CREA/CAU) do fabricante do produto e do Responsável Técnico. Caso a proponente for apenas distribuidora, deverá apresentar o CREA/CAU em nome do fabricante do produto e do seu responsável técnico.

10. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA DETENTORA

- **10.1.** DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de toda a espécie, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO.
- **10.2.** A DETENTORA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.
- **10.3.** A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao MUNICÍPIO, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.
- **10.4.** A DETENTORA é responsável ainda para com o MUNICÍPIO e para com terceiros: Pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços/fornecimentos, em consequência da imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- **10.5.** O recebimento definitivo do objeto, não exime a DETENTORA, das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los sem ônus para o MUNICÍPIO.
- **10.6.** À DETENTORA é vedado subempreitar ou transferir o objeto da ata, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do MUNICÍPIO, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento da presente cláusula.
- **10.7.** Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.
- **10.8.** A DETENTORA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição solicitada em seu nome por elemento não credenciado.
- **10.9.** A DETENTORA obriga-se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumida para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência da presente Ata de Registro de Preços.







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

11. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar os pagamentos devido a DETENTORA, na mesma forma pactuada nesta Ata;
- **11.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, bem como atestar na nota fiscal/fatura a entrega do objeto;
- 11.3. Notificar por escrito, a DETENTORA irregularidade na prestação do fornecimento;
- **11.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA;
- 11.5. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- **11.6.** Comunicar a DETENTORA sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao produto prestado.
- 11.7. O preço referente ao objeto do certame e emissão do Termo de Recebimento definitivo será pago em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre notas emitidas; de recebimento Definitivo do objeto pelo setor responsável.
- **11.8.** Consideram-se incluídos os preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da entrega;
- 11.9. Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. 06 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Unidade	2 – Departamento de Infraestrutura
Ação	2032 – Manutenção Vias Urbanas
Vínculo	7091161 – Transferência da União
Elemento	3.3.3.9.0.30.54 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

13. DO PAGAMENTO

- **13.1.** O preço referente ao objeto do certame e emissão do Termo de Recebimento definitivo será pago em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre notas emitidas; de recebimento Definitivo do objeto pelo setor responsável.
- **13.2.** Consideram-se incluídos os preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da entrega;
- **13.3.** Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Secretaria designará um servidor através de portaria para fiscalização da presente ata/contrato.







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

ANEXO II MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao MUNICÍPIO DE ALVORADA - RIO GRANDE DO SUL

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 – Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO RAZÃO SOCIAL:	DO CONCORRENTE	:
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E	CARGO:	
CARTEIRA DE IDEN	TIDADE:	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

3.1. Deverá ser cotado preço unitário e total de cada item, assim como conter até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula, de acordo com o Anexo I do edital.

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Marca Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
1	MASSA ASFÁLTICA USINADA Especificações:	SACO	1.000		R\$	R\$







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

0.10	- 6	CHALLIES		
MASSA ASFÁLTICA (CBUQ - Faixa DNIT), composta de agregados de petróleo cap 50/70, modificado por aditivo retardador de cura, usinado a quente para aplicação a frio, com teor de betume entre 4,5 e 9,0%, densidade aparente da massa acima de 2 g/cm³, granulometria passante mínima 98%, na peneira 3/8, próprio para tapar buracos, pronto para uso, sem necessidade de realizar imprimação ou mistura com pintura de ligação. Podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva sem perda de adesão e aderência. Podendo ser estocado por até 12 meses.				
Saco contendo 25kg.				

- **3.2.** A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do Pregão.
- **3.3.** O preço proposto será cotado em reais, e será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.
- **3.4.** A empresa declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no edital.

Alvorada, de de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

~		^		
PREGÃO	ELETR	ONICO	Nº 031	/2024

A empresa	, CNPJ	, po
meio de seu representante legal, CPF	, vem por meio desta dec	larar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada,	, de	de 2024
-----------	------	---------

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente) (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **Prefeitura municipal de alvorada**



Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Nome da empresa), CNPJ / MF nº (ob as sanções administrativas cabíveis e sob a		o completo),	declaro(amos),
 possui(mos) os requisitos estabelecidos no ano-calendário de realização desta la Administração Pública cujos valores se admitida para fins de enquadramento comparte de la compartamento del compartamento de la compartamento del compartamento de la compartamento del compartamento de la compartamento de la compartamento de la compartamento del compartamento de la compartamento del compartamento de la compartamento de la compartamento de la compartamento de la compartamento del compartamento de la compartamento de la compartamento de la c	licitação, ainda não ce omados extrapolem a	lebramos con receita bruta 1	tratos com a
	Alvorada,	de	de 2024.

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do Contador ou do Responsável Legal da Empresa

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

ANEXO V MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Α					, neste	ato re	epresen	tada	pelo fis	cal do	contrato	
Sr.(a)						rícula Fu						
declara	para		devidos	fins,	que	recebeu NPJ nº	na	data	de	hoje,	da	empresa
relaciona	do(s)	que co	mpõe o e	mpenho	nº							
Nº do It		Descrição do Item								Quantidade Recebida		
						bimento P				-		
			exigências cebimento			contrato er	n um j	prazo d	le	d:	ias, e	após será
					A	Alvorada, _		de				_de 2024.

Fiscal do Contrato







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

ANEXO VI MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Α	, neste ato rep	resentada pel	lo fiscal do contrato
Sr.(a)	, Matrícula Funcional	n°	
-	ns que o(s) item(ns) constantes no e acordo com as especificações e qua		-
	Alvorada,	de	de 2024
	Fiscal do Contrato		







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de di	reito público interno, com sede na Avenida
Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNI	-
por seu Prefeito, Sr. José Arno Appolo do Amar	• •
residente e domiciliado neste Município, denomir	
inscrita no CNPJ sob o nº,	
nº, Bairro,	
, fone: ()	, representada neste ato por
, portador(a) do RG nº	, inscrito(a) no CPF sob o nº
, brasileiro(a), estado civil,	profissão, residente e domiciliado em
, denominada detentora, celeb	
oriunda do Processo Administrativo nº 11658/202	
CLÁUSULA PRIMEIR	A – DO OBJETO
1.1. A presente ata de registro de preços tem com	o objeto o fornecimento de Massa Asfáltica
Usinada em saco de 25kg - CBUQ - Faixa C DN	IT, inclusive transporte, conforme descrição
detalhada dos itens constantes no anexo I do edital,	parte integrante deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO	FUNDAMENTO LEGAL
2.1. A presente ata de registro de preços se fun	damenta no que dispõem a Lei Federal nº
14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006	e os Decretos Municipais nº 029/2023, nº
036/2023 e nº 037/2023, bem como o estabelecido	no anexo I do edital, parte integrante deste
instrumento.	
CLÁUSULA TERCEIRA – DA V	INCULAÇÃO AO EDITAL

- **3.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do pregão eletrônico nº 031/2024, além da proposta apresentada pela detentora no certame licitatório.
- **3.2.** A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O(s) preço(s) registrado(s) é/são o(s) constante(s) na tabela abaixo, entendido(s) como







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

justo(s) e suficiente(s) para a sua total execução.

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Marca Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
1	MASSA ASFÁLTICA USINADA Especificações: MASSA ASFÁLTICA (CBUQ - Faixa DNIT), composta de agregados de petróleo cap 50/70, modificado por aditivo retardador de cura, usinado a quente para aplicação a frio, com teor de betume entre 4,5 e 9,0%, densidade aparente da massa acima de 2 g/cm³, granulometria passante mínima 98%, na peneira 3/8, próprio para tapar buracos, pronto para uso, sem necessidade de realizar imprimação ou mistura com pintura de ligação. Podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva sem perda de adesão e aderência. Podendo ser estocado por até 12 meses. Saco contendo 25kg.	SACO	1.000		R\$	R\$

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento do município de Alvorada.
- **6.1.1.** A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.
- **6.2.** A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável.
- **6.3.** Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.
- **6.4.** Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a detentora pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.
- **6.4.1.** Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.
- **6.5.** O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar nº 2586, de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

- **7.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **7.2.** A duração do contrato oriundos da ata de registro de preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021.
- 7.3. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital,







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

- **8.1.** A empresa detentora da ata de registro de preços deverá efetuar a entrega de acordo com a necessidade do órgão.
- **8.2.** Os produtos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se danificar no transporte e/ou entrega.
- **8.3.** O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- **8.4.** Os materiais entregues em locais diferentes ou a pessoas não autorizadas, não serão pagos.
- **8.5.** Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os materiais entregues.
- **8.6.** Notas fiscais de entrega deverão mencionar itens da ata de registro de preços correspondentes à entrega e número da respectiva nota de empenho.
- **8.7.** ORIENTAÇÃO: A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar ensaios do material ofertado, à custa da detentora, com o objetivo de ajustar as condições dos materiais às especificações normativas. Os materiais a serem fornecidos, seguirão as diretrizes das especificações da SMOI, (DNIT), normas da ABNT e determinações da Diretoria Geral.
- **8.8.** MATERIAIS: Os materiais a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, normatizados sujeitos à aceitação da fiscalização e a ensaios de controle tecnológico.
- **8.9.** DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES: os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso para o fornecimento de massa asfáltica em SACOS DE 25kg (CBUO).
- **8.10.** Devem estar em dia com a documentação pertinente, devendo apresentar cópia desta e vistoria junto ao órgão de trânsito.
- **8.11.** Deverão possuir identificação da empresa Detentora. A falta de algum acessório ou mesmo não apresentação obrigatória, acarretará na não aceitação do equipamento na vistoria a ser realizada para início dos trabalhos ou solicitação de substituição do equipamento quando em serviço.
- **8.12.** O material será transportado com a respectiva mão de obra de descarregamento.
- **8.13.** MATERIAIS: Os materiais a serem fornecidos e disponibilizados ao Município nas seguintes condições: De segunda à sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min ás 17h00min horas, eventualmente aos sábados e domingos e feriados sem custo adicional ao Município de Alvorada.
- **8.14.** A entrega do produto deverá ser feita em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho através de frete CIF de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 11h30min







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

- e das 13 às 16h30min na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Núcleo Onze Abril, situado a Rua: Tupã nº 760, bairro Onze de Abril Alvorada (RS) CEP: 94828-710.
- **8.15.** Os produtos deverão ser entregues com nota fiscal e a fiscalização deverá ser informada do dia e horário estimado das entregas.
- **8.16.** Os materiais deverão ser recebidos no local determinado, conforme prévio agendamento da fiscalização e deverá ser descarregado e armazenado conforme orientações da contratante;
- **8.17.** No momento da entrega o objeto será recebido provisoriamente (mediante termo ou carimbo no canhoto da NF, informando o recebimento provisório a critério da secretaria, para verificação da conformidade da entrega com as especificações do edital;
- **8.18.** Caso o objeto tenha sido entregue em desconformidade, a secretaria informara a empresa, que deverá substitui-lo em um prazo de 5 dias úteis;
- **8.19.** O termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 15 dias após a data de emissão do Recebimento provisório ou após a data de emissão do Recebimento Provisório, relativo aos materiais eventualmente substituídos.
- **8.20.** A(s) Secretaria(s) se reserva(m) o direito de recusar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas e constantes no termo de referência, anexo I do edital, e/ou que possuam defeitos que impeçam o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO PRODUTO

- **9.1.** MASSA EM SACO DE 25 Kg. Garantia de 12 (doze) meses, o fornecedor deverá garantir que os produtos a serem entregues, devam possuir as características técnicas conforme normas do DNIT para o fornecimento da mesma.
- **9.2.** O objeto substituído durante o período de garantia terá, a partir da nova entrega, todas as garantias previstas aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A execução desta ata de registro de preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.
- **10.2.** Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização desta ata de registro de preços, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- **10.2.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados:
- **10.2.2.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

- **10.2.3.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da ata de registro de preços;
- **10.2.4.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:
 - a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal da ata de registro de preços;
 - **b)** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal da ata de registro de preços, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- **10.3.** A detentora deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ata de registro de preços.

10.4.	Para fins	de cumprimentos do	Art.	. 113	8 da Lei Feder	al 1	nº 14.133	3/20	21, a deten	tora desig	gna
o(a)	Sr.(a) _		, p	ara	desempenhar	a	função	de	preposto,	perante	ao
MIIN	JICÍPIO.										

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- **11.1.** A detentora assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do fornecimento.
- **11.2.** A inadimplência da detentora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão de comunicação ou notificação expedidas pela Administração Municipal, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos causados em decorrência do transporte e manuseio, ou que no prazo de garantia venham a apresentar defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações do edital.
- **11.4.** A detentora será responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.5. Ao longo de toda a vigência desta ata de registro de preços, a detentora deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- **11.5.1.** Sempre que solicitado pela Administração, a detentora deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.
- **11.6.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

- **11.7.** A detentora ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência desta ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.
- **11.8.** Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento de materiais, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- **11.9.** A detentora tem a obrigação de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação.
- **11.10.** Todo e qualquer transporte necessário dos produtos adquiridos, seja para entrega ou manutenção durante o período de garantia, são de responsabilidade da detentora.
- **11.11.** O fornecimento dos produtos inclui a entrega, carga e descarga dos materiais, com mão de obra compatível sob a responsabilidade da detentora, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.
- 11.12. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s).
- 11.13. A detentora se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma estabelecida na ata de registro de preços, pelo que, desde já, exime a contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.
- **11.14.** Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.
- **11.15.** O recebimento definitivo do objeto, não exime a DETENTORA, das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los sem ônus para o MUNICÍPIO.
- **11.16.** À DETENTORA é vedado subempreitar ou transferir o objeto da ata, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do MUNICÍPIO, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento da presente cláusula.
- **11.17.** A detentora deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **11.18.** Assinar a ata de registro de preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.
- **11.19.** Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento à ata de registro de preços deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail atas-alvorada@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

- **12.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, bem como atestar na nota fiscal/fatura a entrega efetiva do objeto.
- 12.2. Preparar os locais para o recebimento dos materiais.
- **12.3.** A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da detentora todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da ata de registro de preços.
- **12.4.** Conferir as características dos produtos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais.
- **12.5.** Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregues fora das especificações.
- 12.7. Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.
- **12.8.** Efetuar os pagamentos devidos à detentora, na forma pactuada na ata de registro de preços.
- **12.9.** Realizar verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos, devendo comunicar imediatamente à detentora os eventuais danos, a fim de providenciar as substituições necessárias.
- 12.10. Verificação da conformidade com as quantidades e especificações solicitadas.
- **12.11.** Comunicar à detentora, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos produtos entregues.
- **12.12.** Notificar a detentora, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do fornecimento.
- **12.13.** Aplicar à detentora, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- **12.14.** A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução da ata de registro de preços.
- **12.15** Atestar o recebimento do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), rejeitando-o(s) caso não esteja(m) de acordo com o especificado neste documento.
- **12.16.** Proporcionar todas as facilidades para que a detentora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta ata de registro de preços.
- **12.17.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela detentora, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- **13.1.** A detentora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - **b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

- f) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;
- i) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no Art. 5°, da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **13.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.3.** A sanção prevista na letra "a" do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **13.4.** A sanção prevista na letra "b" do item 13.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor registrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1;
- **13.4.1.** O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 13.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 13.4;
- **13.4.2.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela detentora à contratante;
- **13.4.3.** Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.
- 13.5. A sanção prevista na letra "c", do item 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **13.6.** A sanção prevista na letra "d" do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "h", "i", "j", "k" e "l", do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 que







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- **13.7.** A sanção estabelecida na letra "d" do item 13.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- **13.8.** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.
- **13.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **13.10.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **13.11.** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **13.12.** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a detentora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **13.12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a detentora poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **13.12.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- **13.12.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
 - a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.12:
 - **b)** suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 13.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **13.14.** O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

- **13.14.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 13.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
- **13.15.** O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará a detentora à multa de mora, na forma aqui prevista.
- **13.15.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.
- 13.16. É admitida a reabilitação da detentora, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - **b)** pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.
- **13.16.1.** A sanção pelas infrações previstas nas letras "h" e "l" do item 13.1 exigirá, como condição de reabilitação da detentora, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

- **14.1** Nos termos do Art. 134, da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, observadas as disposições contidas no Art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **14.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **14.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **14.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **14.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal poderá:
 - a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

motivos e comprovantes apresentados; e

- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **14.4** Não havendo êxito nas negociações, a ata de registro de preços será revogada, e serão adotadas as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **14.5.** A Secretaria deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado.
- **14.6.** A Detentora permanece obrigada a continuar o fornecimento do(s) bem(ns) ou serviço(s) por mais 30 dias a contar da solicitação de reequilíbrio.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

- **15.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta.
- **15.2.** Ultrapassando este período, poderá ser concedido reajuste ao preço registrado, independentemente de pedido do detentor da ata de registro de preços.
- **15.3.** O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação.
- **15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao detentor da ata de registro de preços a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **15.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **15.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **15.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **15.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **15.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1.** A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **16.2.** Constituirão motivos para cancelamento da ata de registro de preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **16.2.1.** Pela administração, nas seguintes situações:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de fornecimento;
- **d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do detentor;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata de registro de preços;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) não cumprir a nota de empenho no prazo estabelecido e a Secretaria ordenadora não aceitar sua justificativa;
- i) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento;
- j) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- **16.2.2.** A detentora terá direito ao cancelamento da ata de registro de preços nas seguintes hipóteses:
 - a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas;
 - **b)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos.
- 16.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceita as razões do pedido.
- **16.4.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 16.2.1, deverá ser formalizada por e-mail, com aviso de leitura, ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
- **16.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial de Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.
- **16.6.** Fica estabelecido que a detentora da ata de registro de preços deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências e outros documentos.
- **16.7.** Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

16.8. Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **17.1.** O(s) item(ns) registrado(s) deste Pregão através do Sistema de Registro de Preços é (são) passível(is) a concessões de Adesões por parte de órgão não participante, respeitando o limite de 50% (cinquenta) das quantidades estimadas de cada item(ns) registrado(s), conforme art. 6 do Decreto Municipal nº 029/2023.
- **17.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação poderá ser aderida (adesão através de carona) mediante o cumprimento das seguintes fases a serem atendidas:
- **17.2.1.** Mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **17.2.2.** demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme regulamento local;
- **17.2.3.** realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor da ata de registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato;
- 17.2.4. No caso de adesão a ata de registro de preços de órgão ou entidade federal, estadual ou distrital, as quantidades buscadas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas em cada item do instrumento convocatório, por órgão ou entidade, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** Não sendo assinada a ata de registro de preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **18.2.** Serão registrados os preços de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
- **18.3.** E vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- **18.4.** A partir da assinatura da ata de registro de preços a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- **18.5.** A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras.
- 18.6. O município não se obrigará a utilizar a ata de registro de preços se durante a sua vigência







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no pregão que lhe originou.

18.7. Qualquer solicitação relativa a reequilíbrio, reajuste, cancelamento, suspensão, troca de marca ou alterações em geral deverá ser encaminhada por intermédio do e-mail <u>atas-reequilibrio@alvorada.rs.gov.br</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- **19.1.** Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir da presente ata de registro de preços.
- **19.2.** E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, ... de de 2024.

Empresa Detentora Resp. Legal da Detentora

Rogério Furtado de Negreiros Secretário Municipal

Município de Alvorada José Arno Appolo do Amaral Prefeito

Testemunhas:







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

O Município de	Alvorada, pessoa jurídica de	direito público interno, com sede na Avenida
-	• •	NPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado
	•	naral, brasileiro, casado, CPF 043.514.100-78,
•		ninada contratante, e,
		, estabelecida à Av./Rua,
		, establicedati a 747.7kda,,
		representada neste ato por
		, inscrito(a) no CPF sob o nº
	hrasileiro(a) estado civil	, <u>profissão</u> , residente e domiciliado em
		celebram o presente contrato, oriundo do
Processo Admini	strativo nº 11658/2024e Pregã	o Eletronico US1/2U24.
	CLÁUSULA PRIME	IRA – DO OBJETO
1.1. O presente co	ntrato tem como objeto o forne	cimento de Massa Asfáltica Usinada em saco de
25kg - CBUQ - Fa	aixa C DNIT, inclusive transpor	te, conforme descrição detalhada dos itens
constantes no ane	xo I do edital, parte integrante d	este instrumento.
	1	
	CLÁUSULA SEGUNDA – D	O FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Municipais nº 029/2023, nº 036/2023 e nº 037/2023, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- **4.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do pregão eletrônico nº 031/2024, além da proposta apresentada pela contratada no certame licitatório.
- **4.2.** A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O(s) preço(s) para fornecimento do objeto é/são o(s) constante(s) na tabela abaixo, entendido(s) como justo(s) e suficiente(s) para a sua total execução.

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Marca Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
1	MASSA ASFÁLTICA USINADA Especificações: MASSA ASFÁLTICA (CBUQ - Faixa DNIT), composta de agregados de petróleo cap 50/70, modificado por aditivo retardador de cura, usinado a quente para aplicação a frio, com teor de betume entre 4,5 e 9,0%, densidade aparente da massa acima de 2 g/cm³, granulometria passante mínima 98%, na peneira 3/8, próprio para tapar buracos, pronto para uso, sem necessidade de realizar imprimação ou mistura com pintura de ligação. Podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva sem perda de adesão e aderência. Podendo ser estocado por até 12 meses.	SACO	1.000		R\$	R\$
	Saco contendo 25kg.					

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento do município de Alvorada.
- **6.1.1.** A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.
- **6.2.** A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável.
- **6.3.** Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.
- **6.4.** Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.
- **6.4.1.** Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.
- **6.5.** O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

- **7.2.** A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021.
- **7.3.** Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

- **8.1.** Os produtos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se danificar no transporte e/ou entrega.
- **8.2.** O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- **8.3.** Os materiais entregues em locais diferentes ou a pessoas não autorizadas, não serão pagos.
- **8.4.** Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os materiais entregues.
- **8.5.** Notas fiscais de entrega deverão mencionar itens correspondentes à entrega e número da respectiva nota de empenho.
- **8.6.** ORIENTAÇÃO: A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar ensaios do material ofertado, à custa da detentora, com o objetivo de ajustar as condições dos materiais às especificações normativas. Os materiais a serem fornecidos, seguirão as diretrizes das especificações da SMOI, (DNIT), normas da ABNT e determinações da Diretoria Geral.
- **8.7.** MATERIAIS: Os materiais a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, normatizados sujeitos à aceitação da fiscalização e a ensaios de controle tecnológico.
- **8.8.** DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES: os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso para o fornecimento de massa asfáltica em SACOS DE 25kg (CBUQ).
- **8.9.** Devem estar em dia com a documentação pertinente, devendo apresentar cópia desta e vistoria junto ao órgão de trânsito.
- **8.10.** Deverão possuir identificação da empresa Detentora. A falta de algum acessório ou mesmo não apresentação obrigatória, acarretará na não aceitação do equipamento na vistoria a ser realizada para início dos trabalhos ou solicitação de substituição do equipamento quando em serviço.
- **8.11.** O material será transportado com a respectiva mão de obra de descarregamento.
- **8.12.** MATERIAIS: Os materiais a serem fornecidos e disponibilizados ao Município nas seguintes condições: De segunda à sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min ás 17h00min horas, eventualmente aos sábados e domingos e feriados sem custo adicional ao Município de Alvorada.
- **8.13.** A entrega do produto deverá ser feita em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho através de frete CIF de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13 às 16h30min na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Núcleo Onze Abril, situado a Rua: Tupã n° 760, bairro Onze de Abril Alvorada (RS) CEP: 94828-710.







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

- **8.14.** Os produtos deverão ser entregues com nota fiscal e a fiscalização deverá ser informada do dia e horário estimado das entregas.
- **8.15.** Os materiais deverão ser recebidos no local determinado, conforme prévio agendamento da fiscalização e deverá ser descarregado e armazenado conforme orientações da contratante;
- **8.16.** No momento da entrega o objeto será recebido provisoriamente (mediante termo ou carimbo no canhoto da NF, informando o recebimento provisório a critério da secretaria, para verificação da conformidade da entrega com as especificações do edital;
- **8.17.** Caso o objeto tenha sido entregue em desconformidade, a secretaria informara a empresa, que deverá substitui-lo em um prazo de 5 dias úteis;
- **8.18.** O termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 15 dias após a data de emissão do Recebimento provisório ou após a data de emissão do Recebimento Provisório, relativo aos materiais eventualmente substituídos.
- **8.19.** A(s) Secretaria(s) se reserva(m) o direito de recusar itens que estiverem em desacordo com as especificações e condições deste contrato e de acordo com o termo de referência, anexo I do edital, e/ou que possuam defeitos que impeçam o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO PRODUTO

- **9.1.** MASSA EM SACO DE 25 Kg. Garantia de 12 (doze) meses, o fornecedor deverá garantir que os produtos a serem entregues, devam possuir as características técnicas conforme normas do DNIT para o fornecimento da mesma.
- **9.2.** O objeto substituído durante o período de garantia terá, a partir de sua entrega, todas as garantias aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.
- **10.2.** Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- **10.2.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- **10.2.2.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- **10.2.3.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

- **10.2.4.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:
 - a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato;
 - **b)** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- **10.3.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.4.	Para fins de cumprimentos do	A	rt. 118	da Lei Federa	1 n	9 14.133/	/202	1, a contra	tada desiş	gna
o(a)	Sr.(a)	,	para	desempenhar	a	função	de	preposto,	perante	ao
MUN	IICÍPIO.									

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

11.1.1. 06 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Unidade	2 – Departamento de Infraestrutura
Ação	2032 – Manutenção Vias Urbanas
Vínculo	7091161 – Transferência da União
Elemento	3.3.3.9.0.30.54 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1.** A contratada assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do fornecimento.
- **12.2.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.
- 12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão de comunicação ou notificação expedidas pela Administração Municipal, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos causados em decorrência do transporte e manuseio, ou que no prazo de garantia venham a apresentar defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações do edital.
- **12.4.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **12.5.** Ao longo de toda a vigência deste contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 12.5.1. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.

- **12.6.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **12.7.** A contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência deste contrato, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.
- **12.8.** Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento de materiais, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- **12.9.** A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação.
- **12.10.** Todo e qualquer transporte necessário dos produtos adquiridos, seja para entrega ou manutenção durante o período de garantia, são de responsabilidade da contratada.
- **12.11.** O fornecimento dos produtos inclui a entrega, carga e descarga dos materiais, com mão de obra compatível sob a responsabilidade da contratada, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.
- **12.12.** Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s).
- **12.13.** A contratada se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma estabelecida no contrato, pelo que, desde já, exime a contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.
- **12.14.** Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.
- **12.15.** O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA, das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los sem ônus para o MUNICÍPIO.
- **12.16.** À CONTRATADA é vedado subempreitar ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do MUNICÍPIO, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento da presente cláusula.
- **12.17.** A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **12.18.** Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.
- 12.19. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado,







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **13.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a entrega efetiva do objeto.
- **13.2.** Preparar os locais para o recebimento dos materiais.
- **13.3.** A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- **13.4.** Conferir as características dos produtos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais.
- **13.5.** Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregues fora das especificações.
- 13.7. Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.
- 13.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma pactuada no contrato.
- **13.9.** Realizar verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos, devendo comunicar imediatamente à contratada os eventuais danos, a fim de providenciar as substituições necessárias.
- 13.10. Verificação da conformidade com as quantidades e especificações solicitadas.
- **13.11.** Comunicar à contratada, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos produtos entregues.
- **13.12.** Notificar a contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do fornecimento.
- **13.13.** Aplicar à contratada, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- **13.14.** A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.
- 13.15 Atestar o recebimento do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), rejeitando-o(s) caso não esteja(m) de acordo com o especificado neste documento.
- **13.16.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.
- **13.17.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- **14.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no Art. 5°, da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - **b)** multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.3.** A sanção prevista na letra "a" do item 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **14.4.** A sanção prevista na letra "b" do item 14.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1;
- **14.4.1.** O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 14.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 14.4;
- **14.4.2.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratada à contratante;
- **14.4.3.** Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.
- **14.5.** A sanção prevista na letra "c", do item 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 14.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- **14.6.** A sanção prevista na letra "d" do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "h", "i", "j", "k" e "l", do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **14.7.** A sanção estabelecida na letra "d" do item 14.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- **14.8.** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.
- **14.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **14.10.** A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **14.11.** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **14.12.** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **14.12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **14.12.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- **14.12.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
 - a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.12:
 - **b)** suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **14.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **14.14.** O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- **14.14.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 14.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
- **14.15.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma aqui prevista.
- **14.15.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.
- **14.16.** É admitida a reabilitação da contratada, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.
- **14.16.1.** A sanção pelas infrações previstas nas letras "h" e "l" do item 14.1 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

- **15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- **15.2.** Ultrapassando este período, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, independentemente de pedido da empresa contratada.
- **15.3.** O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação.
- **15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **15.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)







Processo nº 11658/2024
Folha nº
Rubrica

definitivo(s).

- **15.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **15.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **15.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- **16.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- **16.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - **h)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **16.2.1.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.
- **16.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - **b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos:
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- **16.4.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:
 - a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - **b)** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **16.5.** Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **16.6.** A extinção do contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - **b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **16.6.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **16.6.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a) devolução da garantia;
 - b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) pagamento do custo da desmobilização.
- **16.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
 - a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;







Processo nº 11658/2024	
Folha nº	
Rubrica	

- **b)** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
- ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- III pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- **IV** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **v** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **16.7.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **16.7.2.** Na hipótese da letra "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.
- **17.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **17.3.** Caso a administração autorize a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, a empresa/fornecedor subcontratado deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação exigida da empresa contratada.
- **17.3.1.** A subcontratação deverá ser autorizada pela administração e dependerá de assinatura de Termo Aditivo ao contrato para ser efetivada.
- **17.4.** A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- **17.5.** Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br._aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- **18.1.** Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.
- **18.2.** E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.





4	
To the second se	Processo nº 11658/2024
	Folha nº
	Rubrica
Tours Tours	

Alvorada, ... de de 2024.

Empresa Contratada Resp. Legal da Contratada

Rogério Furtado de Negreiros Secretário Municipal

Município de Alvorada José Arno Appolo do Amaral Prefeito

Testemunhas:

